



TÂNIA CRISTINA ALVES MEIRA  
OAB/SP 361.918  
ADVOGADA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, CARLOS DA SILVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/SP

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA-  
CHAPA Nº 02/2024**

**PARTIDO LIBERAL- PL**, associação privada devidamente inscrito no CNPJ: 09.492.640/0001-30, localizado a Rua Pedro Alcântara de Moraes, nº 1130, Centro, Itaporanga/SP, neste ato representado por seu(ua) presidente, **JOÃO VICTOR GOMES**, brasileiro, solteiro, RG: 52.244.██████████ SSP/SP, CPF: 427.██████████-96, título de eleitor: 4246.██████████59, endereço eletrônico: ██████████s@outlook.com, residente e domiciliado a Rua Pedro Alcântara de Moraes, nº ██████████, Centro, Itaporanga/SP, CEP: 18480-000, por sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA- CHAPA Nº 02/2024**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**DOS REQUERIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS/ EDITAL Nº 001/2024- 03-  
DAS INSCRIÇÕES (3,7):**

**ITEM I- CÓPIA DA ATA COM INDICAÇÃO DOS CANDIDATOS PELO PARTIDO:**

O pedido de registro de candidatura nº 02/2024, trouxe consignado ATA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL- FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), realizada na data de 04/09/2024, a qual previa dentre as deliberações, o item 2- aprovação dos nomes dos candidatos a Prefeito e Vice-prefeito para a eleição majoritária indireta, tendo sido indicados os nomes, quais sejam: LUIS HENRIQUE COLUÇO FERREIRA, candidato a prefeito, com indicação e candidato a vice-prefeito pelo PSD e,



Rua Curitiba, nº 190- Bairro Centro- Barão de Antonina/SP- CEP: 18490-000

☎ (15) 99844-1831

✉ tcameira.advogada@gmail.com

tcameira@adv.oabsp.org.br



GEZUINO ROVIDES, candidato a vice-prefeito, com indicação de candidato a prefeito pelo PARTIDO LIBERAL (PL).

Há ainda que mencionar que, anterior à escolha do nome do candidato a prefeito, já havia sido posto em votação a formação de coligação (item 1), tendo sido apresentadas duas propostas de coligação, sejam, COLIGAÇÃO PSDB/CIDADANIA E PARTIDO LIBERAL (PL) e, COLIGAÇÃO PSDB/CIDADANIA E PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), tendo sido aprovada a COLIGAÇÃO FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA E PARTIDO LIBERAL.

A votação fora feita pelo voto nominal aberto, tendo sido a aprovação a Coligação FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA e PARTIDO LIBERAL (PL), com indicação a candidato a Vice-prefeito pela FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA e candidato a prefeito com indicação do PARTIDO LIBERAL (PL), aprovada por 03 (três) votos a 01(um), conforme se extrai da ata de convenção.

Oportuno mencionar que a Comissão Provisória da FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA é formada por 07(sete) pessoas com direito a voto, tendo comparecido a convenção 04(quatro) membros, tendo sido o quórum mínimo respeitado, atendendo a ata da convenção as normas previstas em estatuto.

Em análise a ata de convenção, percebe-se que o estatuto foi devidamente respeitado, tendo havido indicações de duas formações de coligações e indicação de 01 nome ao pretense cargo de prefeito, 01 nome a pretense cargo a vice-prefeito, com quórum mínimo dos votantes respeitado, horário e início das atividades cumprido, não havendo nenhum vício a apresentar, tendo o candidato da chapa nº 02/2024 saído vencido em convenção.

Assim, como já dito acima, tendo havido convenção com indicação do então candidato LUIS HENRIQUE COLUÇO FERREIRA, tendo sido vencido em convenção, não há como aceitar o pedido de registro de candidatura assinado somente pelo candidato, não tendo sido cumprido o requisito de indicação de candidato pelo partido, não se tendo requerimento assinado pelo partido com indicação do então candidato ao cargo pleiteado.

Já quanto ao pedido de registro de candidatura ao cargo de vice-prefeito de FABIO FERNANDO DE SOUZA, não há como acolher o pedido, pois, em convenção realizada, a coligação FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA e PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) não foi aprovada, não sendo possível lançar candidaturas quando vencidos em convenção.

Pelo exposto, tem-se que o requisito elencado em edital, item 3.7, I, não fora cumprido, devendo o pedido ser indeferido.





**ITEM II- REQUERIMENTO ASSINADO PELO CANDIDATO E PELO PARTIDO INDICANDO O CARGO AO QUAL PRETENDE CONCORRER:**

Em análise a documentação apresentada, tem-se que, esse requisito também não foi cumprido na íntegra em processo de registro de candidatura apresentado.

Há nos autos, requerimento de candidatura para eleições indiretas assinadas pela D. Procuradora do Candidato, como procuração com poderes para o ato.

Ao cargo de vice- prefeito, prevalece a mesma situação descrita acima, onde há requerimento assinado pela procuradora e não do pelo candidato. Porém, não há nos autos procuração para representação do candidato a vice- prefeito, não tendo a procuradora legitimidade para o pleito, não sendo possível acatar pedido de registro de candidatura.

O item II, prevê a exigência de requerimento assinado pelo candidato e pelo partido indicando o cargo ao qual pretende concorrer.

Veja que, o requisito previsto em edital é de que requerimento seja assinado pelo candidato e pelo partido, não sendo aceito requerimento somente do candidato, não se tendo previsão de exceção.

No processo de pedido de registro de candidatura apresentado sob nº 02/2024, se extrai somente requerimento assinado pelo candidato a prefeito. Não há requerimento assinado pelo partido a que o então candidato é filiado e sequer do candidato a vice-prefeito.

Ademais, nem seria possível mesmo à apresentação desse requerimento assinado pelo Partido, pois, como bem exposto acima, o candidato aqui em análise, saiu vendido em convenção, não sendo a opção do partido do candidato a disputar as eleições pela FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA.

Assim, tem restado descumprido esse item, o indeferimento do pedido é medida que se impõem.

**ITEM III- DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO.**

Esse item foi devidamente cumprido.





#### ITEM IV- TÍTULO DE ELEITOR

Item devidamente cumprido.

#### ITEM V- FOTOGRAFIA DO CANDIDATO

Conquanto não haja na cópia dos autos, há informações na lista de candidatos protocolizados no Diário Oficial do Município que o requisito foi cumprido.

#### ITEM VI- CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

É sabido que, a certidão de filiação partidária, é a emissão de certidão que informa a existência ou não de filiação partidária da pessoa a partido político.

Não tendo o então pretense candidato apresentado a documentação exigida, não há como constatar sua filiação ou não ao indicado partido e, a possibilidade de lançamento de candidatura por esse ou aquele Partido, sendo essa, uma exigência do edital.

Vejam que, o edital não traz prorrogação de data para apresentação da documentação e sim, data inicial e data final para apresentação dos pedidos de registro de candidaturas, seja, 21/08/2024 a 05/09/2024, tendo havido 12 (doze) dias úteis para apresentação do pedido, tempo mais que hábil as providências necessárias ao protocolo do pedido contendo todas os requisitos previstos em edital.

Já o candidato a vice-prefeito junto à certidão de filiação comprovando sua filiação e em qual partido, cumprindo esse requisito .

Assim, tem restado descumprido esse item pelo candidato a prefeito, novamente o indeferimento do pedido é medida que se impõem.

#### ITEM VII- DECLARAÇÃO DE BENS ATUALIZADA E ASSINADA OU DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA.

Esse item foi devidamente cumprido.

#### ITEM VIII- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Esse item foi devidamente cumprido.

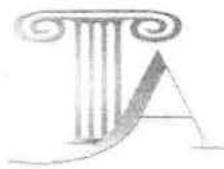


Rua Curitiba, nº 190- Bairro Centro- Barão de Antonina/SP- CEP: 18490-000

☎ (15) 99844-1831

✉ tcameira.advogada@gmail.com

tcameira@adv.oabsp.org.br



**ITEM IX- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE OU DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO  
DECLARANDO QUE É ALFABETIZADOS.**

Esse item foi devidamente cumprido.

**ITEM X- CERTIDÕES CRIMINAIS FORNECIDAS PELOS ÓRGÃOS DE DISTRIBUIÇÃO DE 1º E  
2º GRAUS DA JUSTIÇA ELEITORAL, FEDERAL E ESTADUAL.**

Sobre a exigência de apresentação dessas certidões, observa-se que o candidato deixou de juntar a certidão negativa de crimes eleitorais, ferindo novamente as exigências previstas em edital.

Já o candidato a vice-prefeito junto todas as certidões exigidas em edital, cumprindo esse requisito do edital.

Assim, tem restado descumprido esse item pelo candidato a prefeito, não há como acolher o pedido de candidatura, sendo o indeferimento do pedido medida que se impõem.

**REQUERIMENTOS FINAIS:**

Por todo acima exposto, não há como acolher o pedido de registro de candidatura protocolado sob nº 02/2024, eis que, dos requisitos previstos no edital num total de dez itens, o candidato a prefeito cumpriu apenas 06 (seis) e, o candidato a vice-prefeito cumpriu 08 (oito) itens, não havendo cumprimento integral dos requisitos exigidos, devendo o pedido ser rechaçado e indeferido.

Itaporanga/SP, 08 de setembro de 2024.

  
TÂNIA CRISTINA ALVES MEIRA

OAB/SP 361.918

Câmara Municipal de Itaporanga SP



PROTOCOLO GERAL 312/2024  
Data: 11/09/2024 - Horário: 09:26  
Administrativo

